

TERMO DE PARCERIA 08/2022

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

**FUNDACIÓN MAPFRE**, fundação privada espanhola, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 64.916.265/0001-17, localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.711, 21º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-000, representado neste ato por **Fernando Pérez Serrabona**, em virtude da escritura de poder outorgado no dia 12/04/2019, no Tabelião do Egrégio Colégio de Madri da Espanha, D. José María de Prada Guaita, com número de protocolo 644, doravante denominada simplesmente "**Fundación MAPFRE**"; e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO do Município de São Paulo**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº **46.392.155/0001-11**, localizado na Rua Boa Vista, 128 -Centro - São Paulo - CEP 01014-000, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada simplesmente "**PARCEIRO**".

**Considerando** que a **Fundación MAPFRE** é uma fundação privada espanhola, sem fins lucrativos, que a partir de sua área especializada de Prevenção e Segurança Viária, realiza atividades, programas, campanhas e formação sobre segurança viária, com o objetivo de promover hábitos sociais que disseminem atitudes preventivas e colaborem ativamente com a redução dos acidentes de trânsito e de suas consequências.

**Considerando** que o **PARCEIRO** é o responsável por formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente; regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias; regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas e de carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência; incentivar os deslocamentos ativos e a micromobilidade vinculada à propulsão de baixo impacto ambiental integrada à rede viária; planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, bem como promover a educação e a segurança de trânsito; executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Resolvem firmar o presente Termo de Parceria, de natureza institucional para a finalidade de desenvolver as atividades relacionadas no Plano de Trabalho **Anexo 1** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Parceria entre **Fundación MAPFRE** e o **PARCEIRO** o desenvolvimento do "**Projeto Na Pista Certa**" denominado "**Programa/Projeto**", de propriedade da **Fundación MAPFRE**, denominado "Na Pista Certa", tem por objetivo a transmissão de conceitos e orientações sobre segurança viária e estimulam as crianças a adotarem comportamentos e atitudes responsáveis e cívicas em relação ao trânsito.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete às Partes o compromisso de cumprir as diretrizes apresentadas no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Parceria é de 23/9/2022 até 23/10/2022. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente Termo de Parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante celebração de termo aditivo previamente ajustado entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Parceria não prevê repasse de recursos financeiros entre os participantes, devendo cada uma das partes arcar com as despesas de suas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Termo de Parceria poderá ser alterado mediante termos aditivos a serem assinados pelos representantes legais, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O presente Termo de Parceria também poderá ser rescindido, mediante notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, bem como nos casos de paralisações ocasionadas por força de decisões emanadas dos Poderes Públicos e Órgãos Reguladores;
- b) Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Termo de Parceria, propostas ou qualquer outro documento prévio à assinatura deste instrumento;
- c) Transferência, delegação ou cessão, pelo **PARCEIRO**, no todo ou em parte, das obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Termo de Parceria, sem prévia autorização, por escrito, da **Fundación MAPFRE**;
- d) Por descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação encaminhada por uma parte à outra;
- e) Pela compra, fusão, cisão, alienação, ou ainda quaisquer alterações societárias que alterem o controle acionário e/ou de gestão administrativa da **EMPRESA** e que possam ser contrários aos interesses estratégicos da **Fundación MAPFRE**, momento em que será



permitida à **Fundación MAPFRE** a rescisão do presente instrumento de imediato e livre de quaisquer ônus e multas devidos a ela;

- f) Se for movida contra qualquer das Partes, qualquer ação judicial que possa afetar o andamento do objeto deste instrumento, bem como a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou ainda qualquer outro motivo que afete a regular execução deste instrumento;
- g) Decretação de extinção do **PARCEIRO** ou qualquer situação irregular; e
- h) Existência de qualquer fato que desabone o **PARCEIRO** e/ou seus administradores que traga prejuízo e/ou risco de imagem da **Fundación MAPFRE**.

6.3. Caso o desenvolvimento do “**Projeto**” objeto deste Termo de Parceria não possa ser executado ou concluído, em decorrência de decretação de calamidade pública ou qualquer outro motivo pelos órgãos governamentais, as Partes acordam que poderão suspender Termo de Parceria pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante aviso ou notificação extrajudicial encaminhado de uma Parte à outra no menor prazo possível, a contar do conhecimento da condição que impeça os serviços a serem prestados.

6.4. Na hipótese de exceder o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão do Termo de Parceria, o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito sem quaisquer ônus a qualquer uma das Partes que deverá ocorrer, mediante aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Parceria, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **PARCEIRO** e da **Fundación MAPFRE**, obedecidos os padrões estipulados por estes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

7.2. É vedada à **Fundación MAPFRE** a realização de ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Parceria que tenha intuito lucrativo.

7.3. Nenhum estabelecimento poderá usar o nome e a marca da **Fundación MAPFRE** para promover eventos ou atividades inerentes ao Programa/Projeto sem aprovação expressa de ambos os participantes.

7.3.1. Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente Termo de Parceria não poderão ser divulgados sem que sua forma e seu teor tenham sido previamente analisados e autorizados pelo **PARCEIRO** e pela **Fundación MAPFRE**.

7.4. As Partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer Parte não poderão ser utilizados, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Parte titular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**



8.1. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Parceria ficam atribuídos aos representantes designados pelas Partes, conforme estabelece o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. O **PARCEIRO** declara e garante à **Fundación MAPFRE**, a respeito dos dados pessoais que forem comunicados à **Fundación MAPFRE**, conforme as disposições que constituem objeto do presente Termo de Parceria:

a) que cumpre com a normativa aplicável de proteção de dados e, em particular, caso se aplique, seja o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ou a Lei Brasileira nº 13.709/18 relativo à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao processamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e normas de transferência e desenvolvimento dos mesmos, assim como a implementação das medidas técnicas e organizacionais necessárias e as medidas de controle, caso sejam comunicados dados de categorias especiais, de modo a garantir um nível de segurança adequado ao risco.

b) em particular, que antes de disponibilizar os dados à **Fundación MAPFRE** cumpriu o dever de informar os interessados sobre todos os aspectos estabelecidos na normativa vigente acerca do processamento dos seus dados pessoais.

9.2. O **PARCEIRO** será responsável por quaisquer perdas e danos causados à **Fundación MAPFRE** por motivo de descumprimento do estabelecido nesta cláusula, incluindo o montante de todas as sanções impostas à **Fundación MAPFRE** por essa circunstância, tudo isso sem prejuízo das consequências acordadas neste **Termo de Parceria** para a hipótese de descumprimento contratual.

9.3. O **PARCEIRO** é informado e consente, assinando este documento, com o processamento dos dados pessoais nele previstos, bem como todos aqueles fornecidos à **Fundación MAPFRE** por qualquer outro meio, inclusive, se for o caso, comunicações ou transferências internacionais de dados que possam ser feitas, tudo para os fins detalhados na Informação Adicional de Proteção de Dados.

9.4. No caso de os dados fornecidos referirem-se a terceiros pessoas singulares que não a Parte interessada, esta última garante ter obtido e ter o consentimento prévio dos mesmos para a comunicação dos seus dados e para tê-los informado, antes da sua inclusão no presente documento, das finalidades do tratamento, comunicações e outros termos nele contidos e na Informação Adicional de Proteção de Dados.

9.5. O **PARCEIRO** garante a exatidão e veracidade dos dados pessoais fornecidos, comprometendo-se a mantê-los atualizados e a informar a **Fundación MAPFRE** de qualquer variação que possa ocorrer neles.

## **INFORMAÇÃO BÁSICA SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Responsável:** Fundación MAPFRE

**Objetivos:** Gestão, desenvolvimento e cumprimento do Termo de Parceria e envio de informações



sobre atividades, projetos, eventos e / ou cursos da **Fundación MAPFRE**.

**Legitimação:** Execução do Termo de Parceria e consentimento da parte interessada.

**Destinatários:** Os dados podem ser comunicados a terceiros e / ou transferências de dados podem ser feitas a terceiros países nos termos indicados nas Informações Adicionais.

**Direitos:** Exercício dos direitos de acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade, detalhados nas Informações Adicionais de Proteção de Dados.

**Informação Adicional:** Você pode consultar as Informações Adicionais de Proteção de Dados no <https://www.fundacionmapfre.com.br/privacidade.html>

9.6. Em qualquer caso, o consentimento para o processamento dos dados pessoais para esse fim é revogável, podendo a qualquer momento ser retirado o consentimento para utilização do dado ou exercício de qualquer um dos direitos mencionados da maneira indicada na Informação Adicional de Proteção de Dados.

9.7. O **PARCEIRO** notificará a **Fundación MAPFRE**, sem demora indevida, e em qualquer caso antes do período máximo de 24 horas a partir do momento em que o fato foi conhecido, e através dos e-mails [disma.incidentesdeseguridad@mapfre.com](mailto:disma.incidentesdeseguridad@mapfre.com) e [DPO@fundacionmapfre.org](mailto:DPO@fundacionmapfre.org) as violações de segurança que afetam ou podem afetar as informações ou dados pessoais processados em nome da **Fundación MAPFRE**, juntamente com toda a documentação e informações relevantes relacionadas ao incidente. Caso não saiba os canais ou procedimentos indicados, o **PARCEIRO** é obrigado a entrar em contato com o responsável pelo Termo de Parceria para notificar a quebra de segurança.

9.8. Com relação à Legislação Brasileira, as Partes declaram que possuem conhecimento das Leis e regulamentações aplicáveis que dispõem acerca de proteção de dados pessoais, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Termo de Parceria até o término e efetivo descarte dos dados pessoais compartilhados entre as Partes e que adotam internamente todas as práticas exigidas e cumprem integralmente a legislação em vigor incluindo o correto tratamento dos dados pessoais, as hipóteses de tratamento de dados e possuem condições de atendimento para o exercício do direito dos titulares de dados. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica, procedimentos de integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados pessoais, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações e responsabilidades para as Partes que efetuam o tratamento de dados pessoais, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, bem como revogam todas disposições anteriores cujos termos, condições ou obrigações versam sobre a matéria. O descumprimento desta Cláusula pelo **PARCEIRO** poderá ensejar a rescisão imediata deste Termo de Parceria pela **Fundación MAPFRE** e acarretará no ressarcimento, por parte do **PARCEIRO** dos prejuízos causados à **Fundación MAPFRE**, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Termo de Parceria será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula. A **Fundación MAPFRE** não será responsabilizada por eventuais prejuízos e danos, por atos decorrentes das instruções operacionais e técnicas repassadas pelo **PARCEIRO** para a execução deste Termo de Parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. **Confidencialidade.** As Partes obrigam-se, por si e/ou por seus prepostos, a manterem absoluto sigilo sobre quaisquer materiais, documentos, cadastro de clientes, inovações,



aperfeiçoamento ou informações, sejam técnicas ou comerciais, que forem disponibilizados pela Parte reveladora, sejam de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sem a prévia e expressa anuência da Parte reveladora, sob pena de responder por perdas e danos que venha acarretar direta ou indiretamente às partes envolvidas. A obrigação de confidencialidade pactuada sobreviverá ao término do instrumento contratual por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

10.2. **Cessão e subcontratação.** As Partes não poderão ceder, transferir, subcontratar, confiar a outrem, nem negociar com terceiros, quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

10.2.1. Caso essa cessão, transferência ou subcontratação seja permitida, o cedente ou subcontratante será, e continuará sendo, plenamente responsável ante outra parte pelo desempenho, incluído todo ato ou omissão, dos correspondentes cessionários ou subcontratados.

10.3. **Independência entre as partes.** As Partes são entidades totalmente independentes entre si, sendo que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer tipo de joint-venture ou associação entre as Partes, bem como qualquer tipo de vínculo societário.

10.4. **Independência entre as cláusulas.** Se qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer motivo, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito.

10.5. **Tributos.** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento ou de sua execução, constituem ônus de total responsabilidade da Parte na condição de contribuinte, conforme definido na legislação tributária correspondente.

10.6. **Tolerância e ausência de renúncia e novação.** A tolerância ao descumprimento, ainda que reiterado, por qualquer Parte, das disposições contidas neste instrumento não deverá ser interpretada pela outra Parte como renúncia ou novação.

10.7. **Investimentos e independência econômica.** As Partes declaram que possuem infraestrutura suficiente para a execução do presente instrumento e, portanto, não realizaram investimentos para tal contratação, tampouco dependem economicamente uma da outra, de modo que eventual encerramento contratual não trará prejuízo a qualquer das Partes.

10.8. **Controles internos.** O **PARCEIRO** declara possuir uma estrutura de controles internos, com procedimentos e controles que sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco de suas operações. Os procedimentos de controles internos devem contemplar, no mínimo, os seguintes itens: (i) estabelecimento e formalização dos procedimentos e controles internos utilizados para execução das atividades desempenhadas pelo **PARCEIRO**; (ii) estabelecimento de procedimentos e/ou mecanismos para prevenir os riscos de fraude, lavagem de dinheiro e corrupção; (iii) estabelecimento de um código de ética aos seus colaboradores; e (iv) estabelecimento de controles e procedimentos para cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis aos seus negócios. O **PARCEIRO** compromete-se, neste ato, a enviar à **Fundación MAPFRE**, sempre



que solicitado e no prazo informado pela **Fundación MAPFRE**, os dados de identificação de clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas a este instrumento, e a mantê-los atualizados, visando o desenvolvimento e a implementação de procedimentos de controles internos específicos pela **Fundación MAPFRE**, para a prevenção e o combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, em cumprimento aos normativos vigentes.

10.9. **Anticorrupção.** As Partes declaram conhecer as legislações brasileiras que dispõem sobre normas de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro, assim como seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, fornecedores, prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados para execução do presente instrumento, sob pena de rescisão motivada, bem como aplicação das penalidades previstas além do ressarcimento de perdas e danos e das despesas suportadas pela parte prejudicada para apuração/investigação. A parte que tomar conhecimento de qualquer descumprimento, deverá imediatamente comunicar ao canal de denúncia da **Fundación MAPFRE** por meio do site: [www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br).

10.10. **Conduta ética.** As Partes devem observar e fazer observar por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, fornecedores, prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados para execução do presente instrumento, o mais alto padrão ético durante toda a vigência deste instrumento, comprometendo-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos, normas e disposições aplicáveis ao objeto deste instrumento, incluindo as legislações ambiental e consumerista; (ii) não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho desumanas; (iii) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer tipo, que não se justifiquem pela natureza da atividade desenvolvida, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios de forma ilícita; e (iv) adotar práticas visando a prevenção de atividades ligadas à lavagem de dinheiro e ao combate à corrupção, em cumprimento à legislação em vigor, devendo as Partes adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento dos referidos normativos com o objetivo de prevenir atos de corrupção.

10.10.1. O **PARCEIRO** declara conhecer e aceitar o Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros de Negócios da(s) **Fundación MAPFRE** (disponível no endereço eletrônico <https://www.mapfre.com.br/seguro-br/prestadores/> e se compromete a seguir os princípios ali estabelecidos, estando ciente que a violação de qualquer condição constante no referido Código poderá ensejar a rescisão do Termo de Parceria por justa causa, além das demais responsabilidades destacadas no referido instrumento.

10.11. **Desvinculação Trabalhista.** Fica acordado entre as partes que seus empregados ou representantes legais não têm qualquer vínculo trabalhista com a outra parte, ficando as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e os encargos sociais sob a responsabilidade exclusiva do respectivo empregador contratante. Cada parte assume inteira responsabilidade pelas reclamações trabalhistas relacionadas com o objeto deste Termo de Parceria, propostas por seus empregados ou representantes legais em face da outra parte, concordando, de imediato, a indenizar a parte



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, overlapping the stamp.

prejudicada de todos os custos contratuais e/ou extracontratuais decorrentes da reclamação trabalhista e a retenção dos pagamentos das faturas deste Termo de Parceria subsequentes à cientificação da reclamação trabalhista na qual a parte prejudicada venha a ser citada, até a totalidade dos prejuízos causados. O **PARCEIRO** fornecerá imediatamente à **Fundación MAPFRE** quando esta solicitar, relação de empregados que atuarão nos serviços deste Termo de Parceria, acompanhada da carteira de trabalho ou documento idôneo que formalize sua contratação e cópias autenticadas de todos os documentos comprobatórios do cumprimento, seja no âmbito administrativo e/ou judicial, das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, sob pena de rescisão contratual motivada. O **PARCEIRO** deverá manter, durante vigência do Termo de Parceria, a regularidade do cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, sob pena de rescisão contratual motivada, a critério exclusivo da **Fundación MAPFRE**.

10.11.1 O **PARCEIRO** declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.). O não cumprimento das normas acima descritas, poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento.

10.12. **Responsabilidade.** As Partes declaram que não tem responsabilidade pelas obrigações assumidas pela outra relacionadas ao objeto deste instrumento, respondendo cada um, individualmente perante terceiros, sem qualquer solidariedade, seja passiva ou ativa de qualquer natureza. Caso qualquer das Partes venha a sofrer ação judicial cujo objeto seja de responsabilidade conjunta ou exclusiva da outra Parte, deverá comunicar a outra Parte de imediato e requerer a denúncia da lide ou o ingresso espontâneo na lide, quando for possível. Caso, a denúncia da lide seja indeferida ou o ingresso espontâneo na lide não seja possível, a Parte demandada deverá acompanhar a ação e se defender, utilizando de todos os subsídios e provas disponíveis, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão, arcando cada Parte com os honorários contratuais, eventuais condenações, custas e despesas processuais nos limites de sua responsabilidade na demanda, cabendo neste caso ação de regresso e/ou acordo entre as partes para reaver eventuais perdas.

10.13. **Auditoria.** Sem prejuízo das prescrições legais, durante o prazo do presente Termo de Parceria e 5 (cinco) anos após seu término, a **Fundación MAPFRE**, por meio de notificação por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, poderá examinar os registros e arquivos do **PARCEIRO**, no que se refere ao presente instrumento e, às suas próprias custas, tirar cópias dos documentos. O **PARCEIRO** deverá cooperar com a **Fundación MAPFRE**, providenciando a informação que for solicitada, dentro dos limites de razoabilidade.

10.13.1. O **PARCEIRO** deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à realização pela **Fundación MAPFRE** de exame e/ou trabalho de auditoria, com escopo limitado às operações relacionadas ao objeto do presente instrumento. As partes poderão, a seu critério, nomear um representante para acompanhar os trabalhos de auditoria.

10.14. **Superveniência.** Todas as disposições deste instrumento cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente instrumento, por qualquer motivo, subsistirão à rescisão ou ao término deste instrumento, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.



10.15. **Acordo integral.** A celebração deste instrumento constitui compromisso irrevogável, irrevogável e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, correspondências ou acordos, verbais ou por escrito, anteriormente mantidos entre as Partes acerca deste instrumento.

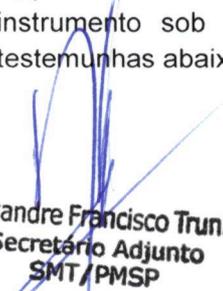
10.15.1. Qualquer divergência entre o Termo de Parceria e anexos integrantes ao presente instrumento, prevalecerão toda e qualquer cláusula estabelecida no Termo de Parceria.

10.16. **Liberdade contratual.** As Partes declaram e garantem que o presente instrumento foi redigido em conjunto e tiveram oportunidade de negociar e ajustar todas as cláusulas e condições aqui previstas, podendo formalizar este instrumento de forma eletrônica utilizando a plataforma escolhida, válida e aceita pelas Partes.

10.17. **Representação.** Cada uma das Partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para (i) realizar suas atividades; (ii) firmar este instrumento e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste instrumento, o qual constitui uma obrigação legal, válida e exequível.

10.18. **Foro.** Fica eleita a Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Acordo, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja.

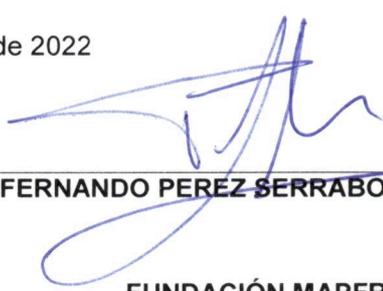
E, por estarem de comum acordo, ratificam as demais cláusulas do Contrato, firmando o presente instrumento sob forma eletrônica, reconhecendo sua autoria e integridade com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

  
Alexandre Francisco Trunki  
Secretário Adjunto  
SMT/PMSP

São Paulo, 23 de setembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

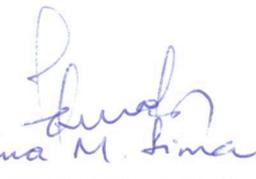
PARCEIRO

  
FERNANDO PEREZ SERRABONA GARCIA

FUNDACIÓN MAPFRE

Testemunhas:

1.   
Nome: CLEODIR P. PONTIN  
RG: 133475013

2.   
Nome: Maria de Fatima M. Lima  
RG: 17119423.8

